



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PARECER

Relatório Anual de Atividades da Provedora de Justiça relativo a 2020

PARTE I - CONSIDERANDOS

I. a) Nota introdutória

O n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Provedor de Justiça (EPJ) consagra que «o Provedor de Justiça envia anualmente à Assembleia da República, até 30 de abril, um relatório da sua atividade, anotando as iniciativas tomadas, as queixas recebidas, as diligências efetuadas e os resultados obtidos, o qual é publicado no Diário da Assembleia da República».

Em cumprimento desta disposição, a Senhora Provedora de Justiça entregou na Assembleia da República, em 24 de junho de 2021, o Relatório Anual de Atividades relativo a 2020 e respetivo anexo, designadamente, sobre o Mecanismo Nacional de Prevenção.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Após sido entregue em audiência para o efeito concedida por Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, mediante despacho foi o relatório remetido, nos termos do n.º 1 do artigo 38.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para os efeitos previstos no n.º 2 e n.º 3 do mesmo preceito, nomeadamente, o exame do relatório, solicitação de informações complementares e esclarecimentos que se entendessem necessários, eventual comparência da Senhora Provedora de Justiça na Comissão e emissão de parecer.

No dia 28 de setembro de 2021, a Senhora Provedora de Justiça compareceu na Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (CACDLG), respondendo às questões colocadas pelas senhoras e senhores Deputados sobre o relatório.

I. b) Do Relatório Anual de Atividades do Provedor de Justiça relativo a 2020

O «*Relatório à Assembleia da República 2020*», apresentado, no âmbito do consagrado no artigo 23.º da Constituição da República Portuguesa, pela Senhora Provedora de



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Justiça, Maria Lúcia Amaral, reflete a atividade desenvolvida durante aquele ano por este órgão independente.

O relatório inclui, ainda, a atividade da Provedoria de Justiça enquanto mecanismo nacional independente para a prevenção da tortura a nível interno, ora designado nos termos do n.º 1 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 32/2013, de 20 de maio.

Do ponto de vista sistemático, o relatório segue de perto o elenco de recomendações apresentadas e as referências a tomadas de posição nos capítulos temáticos divididos entre «Direitos Ambientais, Urbanísticos e Culturais e Serviços Públicos Essenciais», «Direitos dos Agentes Económicos, dos Contribuintes e dos Consumidores», «Direitos Sociais», «Direitos dos Trabalhadores», «Direitos à Justiça e à Segurança», «Direitos, Liberdades, Garantias: Saúde, educação e valorações de constitucionalidade», «Região Autónoma dos Açores», «Região Autónoma da Madeira» e «Recomendações e pedidos de fiscalização da constitucionalidade».

Desta feita, o relatório é composto por 216 páginas e por um anexo, apresentando a seguinte estrutura:

Introdução;

- 1. A atividade do Provedor de Justiça na apreciação das queixas;*
- 2. A atividade do Provedor de Justiça na Promoção dos Direitos Humanos;*
- 3. A atividade Internacional do Provedor de Justiça;*
- 4. Gestão de Recursos;*
- 5. Principais Siglas e Abreviaturas;*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

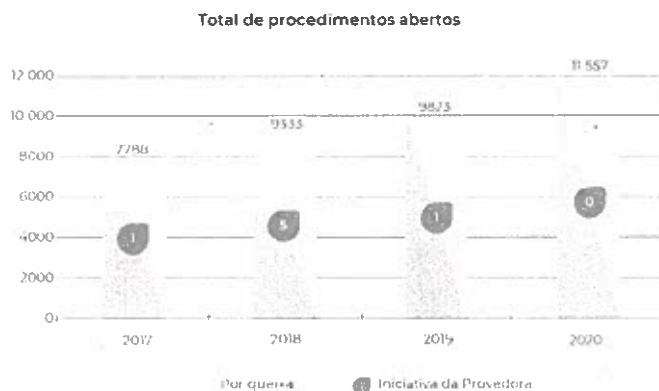
Anexo: Mecanismo Nacional de Prevenção da Tortura.

Neste âmbito, importa sinalizar alguns dos indicadores principais da atividade desta entidade no ano de 2020, com a prevenção de que o ano de 2020 foi aquele em que os números relativos à atividade da instituição atingiram um volume superior a tudo o que se havia registado desde a respetiva fundação, há 46 anos.

Cumpre, assim, referir o seguinte:

- Foram recebidas **17.470 solicitações**, entre queixas e outras comunicações, tendo sido recebidas 4027 chamadas através das Linhas da Criança, do Cidadão Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- Foram abertos **11557 procedimentos por queixa** - ou seja, um crescimento de 18% relativamente a 2019 - cf. evolução no seguinte gráfico:

GRÁFICO II





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantías

- O número de queixas indeferidas liminarmente é de 2909, que, somadas aos procedimentos de queixa abertos (11557), alcança um valor de 14466 queixas ao Provedor de Justiça, ou seja, um acréscimo de 24% relativamente a 2019;
- Relativamente aos meios de apresentação de queixas, os procedimentos abertos resultaram de 1275 queixas por escrito, 226 queixas de modo verbal ou presencial e 10 056 por via eletrónica;
- No que concerne ao motivo de arquivamento, o relatório destaca que a percentagem mais significativa, 53%, se deve à reparação de ilegalidade ou injustiça durante a instrução dos procedimentos, o que significa uma descida face ao ano anterior (em que o peso era de 57%), explicada pelo correlativo aumento dos casos em que se considerou improcedente a queixa;
- Os dados sobre a duração dos procedimentos arquivados revelam que os que o foram em menos de 90 dias subiu, relativamente ao ano de 2019, de 53% para 63%, tendo os restantes sido arquivados em mais de 90 dias;
- Em termos de assuntos tratados, destacam-se as matérias de segurança social com 30% (- 6 p.p.), da fiscalidade, com 13% (+ 1 p.p.), das relações de emprego público, com 8% (- 3 p.p.), dos serviços públicos essenciais com 6% (=), das relações de emprego privado (6%), seguidos pelos assuntos económicos e financeiros, pelo Direito dos estrangeiros e pela Saúde, todos com 5%;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

- Nas estatísticas das entidades visadas pelas queixas continuam largamente à frente a Administração Indireta e Autónoma com 5881 queixas (+ 500), a Administração Central com 3311 queixas (+ 885) e a Administração Local está a seguir com 985 queixas (+ 47).

- Relativamente à distribuição das queixas por ministério, os três ministérios com maior número, são o Ministério das Finanças (649), o Ministério da Administração Interna (588), e o Ministério da Educação (468).

Atendendo às competências da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, cumpre destacar também os dados apresentados sobre a atividade desenvolvida na unidade temática dedicada aos Direitos à justiça e à segurança e aos Direitos, Liberdades e Garantias, especificamente em valorações de constitucionalidade.

No capítulo dos **Direitos à justiça e à segurança**, com 819 procedimentos de queixa abertos (739 em 2019), 324 referem-se à «*administração da justiça*», 45 à «*segurança interna*», 280 a «*assuntos rodoviários*» (229 em 2019) e 153 a «*registos e notariado*» (101 em 2019).

Dentro de cada um destes itens, salientam-se 186 queixas por atrasos judiciais (151 em 2019) – 90 devidas à magistratura judicial (15 em 2019), 44 relativas a Agentes e Solicitadores de Execução (15 em 2019), mas, ainda assim, menos que as 12 relativas à magistratura do Ministério Público (21 em 2019) –, 63 queixas em casos de acesso ao



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

direito (101 em 2019), 19 queixas devidas a atuação policial (27 em 2019), 104 queixas devidas a contraordenações rodoviárias (122 em 2021), 153 queixas no âmbito de Registos e Notariado, um terço das quais (50) relativas ao Cartão do Cidadão (26 em 2019).

O capítulo termina com exposição das considerações mais relevantes sobre cada um dos temas, cabendo destacar particularmente o seguinte:

- Em matéria de acesso ao Direito, as queixas decorrem principalmente de atrasos na concessão de pedidos apoio judiciário, aproveitando a Provedora de Justiça para salientar que, desde 2007, encontra-se previsto na lei o apoio judiciário para processos que decorram nas conservatórias¹, mas não se encontra ainda regulamentado - questionado a esse respeito, o Governo respondeu, em julho de 2020, que a proposta de lei estava em preparação para ser submetida à Assembleia da República;
- Em matéria de direito rodoviário, destacam-se as variadas situações em que é solicitada a intervenção junto do IMT, nas quais preponderam as dificuldades com a troca de cartas de condução estrangeiras, em que o número de queixas mais que duplicou²;

¹ Art.º 17.º, n.º 3, da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, na redação do art.º 1.º da Lei n.º 47/2007, de 28 de agosto; o art.º 4.º deste diploma prevê o prazo de regulamentação de 60 dias para um conjunto de disposições alteradas da Lei n.º 34/2004, de 29 de julho, mas não para esta, não se conhecendo, até agora, qualquer proposta de lei do Governo sobre esta matéria, na XIV legislatura.

² A Provedora salienta, a este respeito, a alteração ao n.º 4 do art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 138/2012, de 5 de julho (Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir), que acolheu a posição defendida pela Provedoria de Justiça.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

- Em matéria de registos e notariado, regista-se a diminuição do número de queixas relativas ao regime jurídico do inventário, decorrente das novas soluções legais consagradas; no entanto, cobram ainda relevo as questões relacionadas com a nacionalidade e conseqüente registo da sua atribuição e aquisição, pelo facto de o plano de recuperação de assentos ter sido prejudicado pela pandemia;

Também no âmbito das competências da Comissão, a unidade temática dedicada a **Direitos, Liberdades e Garantias; saúde, educação e valorações de constitucionalidade** regista 538 procedimentos relacionadas com direito dos estrangeiros (428 em 2019), 315 relacionados com Educação (254 em 2019), 229 procedimentos incidentes no tema da nacionalidade (53 em 2019), 170 procedimentos enquadrados como assuntos penitenciários (156 em 2019) e 66 relacionados com fiscalização de constitucionalidade (34 em 2019).

Também neste capítulo, nas 1653 queixas encerradas (1327 em 2019), que significam um aumento de 25%, constata-se uma descida pouco significativa, de 56% para 53%, das situações em que foi possível a «*Reparação da ilegalidade ou injustiça durante a instrução*». Desceu igualmente (para cerca de ¼ dos processos encerrados) a proporção de casos em que a queixa foi considerada infundada, mantendo-se em 14% os casos em que se procedeu a um encaminhamento para meio mais favorável.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Nas considerações específicas apresentadas a este propósito, são de destacar as seguintes referências:

- *Em matéria de direitos dos estrangeiros e nacionalidade, a Provedora chama a atenção para o facto de o número de queixas relativas a nacionalidade ter sofrido «novo e forte aumento», na ordem dos 50%;*
- *Em matéria de sistema prisional, mantém-se a tendência de as dificuldades no acesso aos cuidados de saúde por parte de reclusos constituir o principal motivo de queixa, seguido da ação disciplinar e da afetação a determinado estabelecimento, aos quais acrescem as situações ou de revogação da licença extraordinária criada pela Lei n.º 9/2020, de 10 de abril; tal como em anos anteriores, o acesso a cuidados de saúde por parte dos reclusos foi uma das matérias mais tratadas, principalmente pelas limitações que a pandemia trouxe à atividade não urgente do SNS, com o consequente adiamento de consultas e cirurgias já programadas e ao atraso na primeira referenciação;*
- *As queixas em matéria de sistema educativo também merecem referência, pelo facto de terem crescido 25% e de um terço do total ser preenchido com os efeitos da pandemia;*
- *A mesma situação se regista em matéria de Saúde: das 544 queixas recebidas, cerca de um terço são consequência direta dos efeitos da pandemia;*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

O relatório dá conta de a Provedora ter emitido várias recomendações, das quais se dá conta sumária:

- (i) **Recomendação n.º 1-A/2020**: dirigida à *Infraestruturas de Portugal, S.A.*, visava recomendar a esta entidade pública assumisse a responsabilidade de indemnizar um cidadão pelos danos sofridos na sequência do embate num animal ocorrido na autoestrada A23. A recomendação foi acatada;
- (ii) **Recomendação n.º 2-A/2020**: dirigida à *Ministra da Saúde* com vista à minimização das restrições às quais as famílias estavam a ser submetidas, devido ao contexto de pandemia, em dois momentos fundamentais da existência humana – o nascimento e a morte. A recomendação foi parcialmente acatada;
- (iii) **Recomendação n.º 3-A/2020**: dirigida aos *SMAS de Oeiras e Amadora*, para que o tarifário social de água fosse aplicado aos primeiros m³ de consumo/mês legalmente previstos aos consumidores que preencham os requisitos para o seu benefício, independentemente destes poderem exceder esse consumo mensal; a resposta recebida não permitiu dar por concluído o processo;
- (iv) **Recomendação n.º 4-A/2020**: dirigida aos institutos da *Segurança Social* e ao *Governo*, na sequência de inspeções às 22 Secções de Processo Executivo da *Segurança Social*, durante as quais foram constatadas situações de cobrança de dívida inexistente, de penhoras de contas bancárias acima do valor legalmente permitido, de demora injustificada na restituição de valores indevidamente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

cobrados ou ainda de não notificação atempada e correta dos prazos de pagamento das dívidas são exemplos de práticas que ferem particularmente os direitos dos cidadãos e que em muitos casos agravam as situações de precariedade dos agregados familiares dos executados, e que recomendavam a correção de tais situações. As recomendações foram parcialmente acatadas;

(v) **Recomendação n.º 5-A/2020**: *dirigida ao Instituto da Segurança Social, I.P., instava a entidade a implementar urgentemente um mecanismo que assegurasse o ajustamento automático do valor das penhoras de pensões às sucessivas atualizações do Salário Mínimo Nacional (SMN) de modo a respeitar, em caso de penhora, o valor mínimo de impenhorabilidade de acordo com o SMN nesse momento em vigor. Enquanto não se tornasse operacional tal mecanismo, recomendou ainda a Provedora de Justiça que o ISS procedesse ao levantamento e correção manual nas penhoras em curso de todos os casos em que, após dedução, a pensão paga se cifrasse em valor inferior ao do SMN vigente, de modo a que cessassem de imediato, e sem necessidade de pedido do interessado, as penhoras violadoras do mínimo de impenhorabilidade legalmente consagrado para assegurar a subsistência do executado; a recomendação foi acatada;*

(vi) **Recomendação n.º 1-B/2020**: *dirigida ao Ministro da Educação, no sentido de alargar a medida de distribuição gratuita de manuais escolares a todos os alunos comprovadamente carenciados que frequentem o ensino particular ou cooperativo; a recomendação não foi acatada;*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

- (vii) **Recomendação n.º 2-B/2020**: dirigida à Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social na sequência da receção, nos últimos dois anos, de mais de duas centenas e meia de queixas sobre várias questões relacionadas com a atribuição da Prestação Social de Inclusão; a recomendação foi parcialmente acatada, continuando o assunto a ser acompanhado;
- (viii) **Recomendação n.º 3-B/2020**: dirigida à Ministra da Saúde propondo a revisão do regime legal de emissão de Atestados Médicos de Incapacidade Multiuso, bem como uma divulgação mais clara e abrangente do seu propósito e alcance; a Provedora de Justiça aguarda resposta definitiva;
- (ix) **Recomendação n.º 4-B/2020**: a Provedora enviou uma sugestão de medida legislativa à Ministra da Justiça com vista a reduzir o risco de transmissão da doença no seio da comunidade prisional, em particular nos locais sobrelotados, sugerindo o alargamento da duração das licenças de saída já autorizadas por tribunal, desde que com garantia de permanência no respetivo domicílio por parte dos reclusos; esta recomendação foi acatada;
- (x) **Recomendação n.º 5-B/2020**: dirigida à Ministra do Trabalho e da Solidariedade e Segurança Social sugerindo um conjunto de alterações à medida prevista no artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, de apoio extraordinário à redução da atividade dos trabalhadores independentes devido ao surto do novo coronavírus; a recomendação foi parcialmente acatada;



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

- (xi) Recomendação n.º 6-B/2020: dirigida à Ministra da Saúde, é nova recomendação assente em duas medidas de urgência, extraordinárias e transitórias, sobre a prorrogação da validade de atestados médicos em processo de renovação e sobre os doentes oncológicos agora diagnosticados, dado os atrasos muito significativos na sua emissão ou revalidação, agravados pela pandemia; a recomendação foi acatada;
- (xii) Recomendação n.º 7-B/2020: é dirigida ao Secretário de Estado de Defesa do Consumidor, com vista a proteger os direitos dos consumidores, designadamente os mais vulneráveis, no contexto dos concursos televisivos que apelam à realização de chamadas telefónicas que implicam custos acrescidos; a recomendação foi acatada.

Em matéria de fiscalização da constitucionalidade, o Relatório refere que a Provedora de Justiça requereu ao Tribunal Constitucional a fiscalização abstrata da constitucionalidade de uma norma que isenta de renda mínima os lojistas em centros comerciais, norma contida no n.º 5 do artigo 168.º-A da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprovou o Orçamento do Estado para 2020, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 27-A/2020, de 24 de julho, que aprovou o Orçamento do Estado Suplementar, nada se referindo sobre uma eventual decisão sobre o mesmo.

Da atividade realizada em 2019, na qualidade de instituição nacional dos Direitos Humanos, o relatório menciona que a Provedora de Justiça, apesar das limitações



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

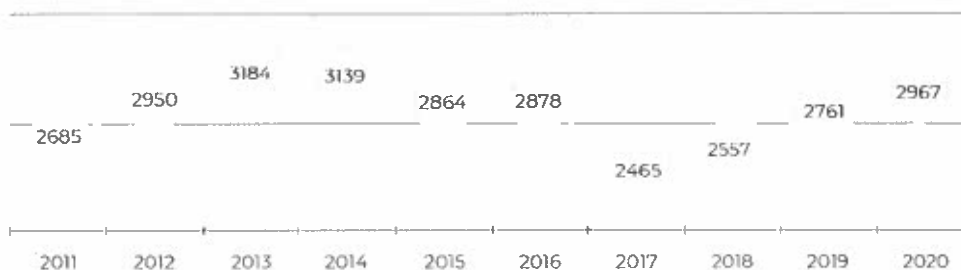
decorrentes da pandemia, participou num conjunto de eventos, dos quais se destacam aqueles que vêm individualizados no Relatório.

No capítulo dedicado ao **Núcleo da Criança, Idoso e da Pessoa com Deficiência**, responsável pelo funcionamento de três linhas telefónicas de atendimento especializado, refere o relatório que, em 2020, a Provedora de Justiça recebeu, no total, 4027 chamadas (4108 em 2019, ou seja, menos 81), o que se traduz numa diminuição de 1,9% relativamente a 2019.

Cerca de 74% das chamadas foram efetuadas pela **Linha do Cidadão Idoso (67% em 2019)**, sendo que o total de 2967 corresponde a um aumento de 7% face ao ano anterior (2761 chamadas), ainda abaixo da média dos últimos 10 anos.

GRÁFICO XXXII

Evolução do número de chamadas da Linha do Cidadão Idoso nos últimos 10 anos



Em termos de principais questões colocadas destacam-se as seguintes áreas de intervenção: (i) Respostas sociais e Serviços de Apoio (v.g., centros de dia, serviço apoio



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

domiciliário, estrutura residencial para idosos, acolhimento familiar, teleassistência...) – 461, 364 em 2019; (ii) Saúde (v.g., RNCCI, taxas moderadoras, saúde em geral, transporte de doentes, ajudas técnicas, saúde mental) – 336, 276 em 2019; (iii) Serviços públicos (IMT, Lojas de Cidadão, serviços municipais, AT) e serviços públicos essenciais – 278; Pensões – 251; (iv) Outras questões (v.g., ruído, atendimento prioritário, burla, atribuição e verificação grau de incapacidade) – 212, 345 em 2019.

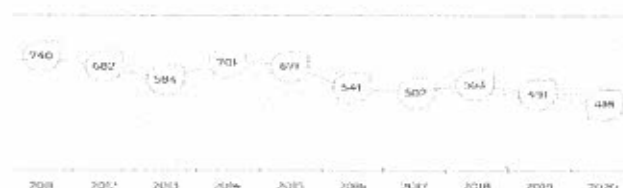
Os motivos de queixa, em matéria de pensões, relacionam-se tradicionalmente com atrasos no respetivo processamento, para os quais a Provedora de Justiça já chamou a atenção em diferentes ocasiões e que foram naturalmente agravados pela pandemia.

A resposta prestada pela linha passou maioritariamente pela prestação de informação e encaminhamento (2304 chamadas, 1436 em 2019), mas, num número muito significativo de situações, também passa pela intermediação entre os queixosos e os serviços em causa (309, 216 em 2019).

Por sua vez, a **Linha da Criança** recebeu 418 chamadas (em 2019 foram recebidas 491 chamadas), mantendo-se, porém, este número abaixo da média dos últimos 10 anos:

CÓDIGO XXXVII

Evolução do número de chamadas da Linha da Criança nos últimos 10 anos





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Relativamente às questões colocadas neste âmbito, houve um aumento ligeiro das questões relativas ao exercício de responsabilidades parentais (95, 89 em 2019) e uma diminuição das questões relacionadas com negligência e maus-tratos (91, 104 em 2019); é também de assinalar o aumento, relativamente a 2019, de chamadas relativas à atuação de entidades com competência em matéria de infância e juventude (34, 27 em 2019).

Também neste tipo de intervenção da Provedoria de Justiça, a resposta passa maioritariamente pela informação e encaminhamento (264, 289 em 2019) e pela mera intermediação com as entidades visadas (22).

No que concerne à **Linha da Pessoa com Deficiência** foram registadas 642 chamadas (856 em 2019), que correspondem aos valores de 2017, traduzindo-se num retrocesso, depois de três anos de crescimento.

Do ponto de vista do perfil do queixoso, são os próprios que tendencialmente tomam a iniciativa, conforme atestam as 393 chamadas (506 em 2019) e, em termos etários, destacam-se as faixas etárias entre os 18 e os 54 anos (387 chamadas) seguido do grupo dos 55 aos 65 anos (165 chamadas).

No que concerne a questões colocadas através desta linha, destaca-se claramente, com 163 chamadas (219 em 2019), a temática das prestações sociais (v.g., pensões de invalidez, PSI, complemento por dependência), com resposta maioritariamente de informação e encaminhamento (441, 537 em 2019) e mera informação (119, 236 em 2019).



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Quanto ao grau de incapacidade, predominam as incapacidades entre 60% e 79% (236 chamadas, 293 em 2019), as incapacidades entre 80% e 89% (123, 186 em 2019) e superiores a 90% (111, 140 em 2019).

No capítulo das **Relações Internacionais**, destaca-se a participação em redes multilaterais, designadamente, a Rede CPLP de Direitos Humanos, o International Ombudsman Institute, a Rede Europeia de Provedores de Justiça, a Federação Ibero-Americana de Ombudsman e a Associação de Ombudsman do Mediterrâneo.

Destaca-se igualmente, no âmbito da cooperação bilateral, a participação da Provedora de Justiça, a convite do Gabinete do Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos, numa missão desenvolvida em Moçambique, na capital Maputo, entre 23 de fevereiro e 5 de março, que contou também com o apoio do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e da Rede Africana de Instituições Nacionais de Direitos Humanos (NANHRI).

Merecem ainda destaque os números apresentados sobre o **atendimento pela Provedoria de Justiça**, que dá conta de acentuado decréscimo no atendimento presencial – passam de 1159 em 2019 para 432 em 2020 –, significando um decréscimo de 63%. Por sua vez, no atendimento telefónico, através do número geral, passaram de 8377 para 6371, que representa um decréscimo de 24% e, na linha azul, de 1277 para 1222, isto é, menos 2%.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

Globalmente, o número de cidadãos atendidos por estas vias passou de 10813 em 2019 para 8025 em 2020, o que significa um decréscimo de 26%.

I. c) Do Mecanismo Nacional de Prevenção - Anexo do Relatório Anual de Atividades do Provedor de Justiça relativo a 2020

O Relatório em análise apresenta, como anexo, um relatório específico sobre a atividade da Provedoria de Justiça desenvolvida na qualidade Mecanismo Nacional de Prevenção, no âmbito da Convenção contra a Tortura e outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos e Degradantes, que retrata e apresenta as visitas efetuadas a locais de detenção e especialmente aos centros de instalação temporária ou espaços equiparados de cidadãos estrangeiros em situação irregular ou requerentes de asilo, as recomendações efetuadas e a participação e divulgação institucional.

Em 2020, foram realizadas 34 visitas (45 em 2019), incluindo 7 a centros educativos, 18 a estabelecimentos prisionais, 1 a locais de detenção de forças policiais, 2 estabelecimentos psiquiátricos e casas de saúde, e 6 a centros de instalação temporária.

Para cada uma das áreas visitadas, o relatório apresenta uma análise concreta, abordando, no que diz respeito aos estabelecimentos prisionais, algo para o qual também alertou a CACDLG, aquando da sua audição: é que o facto de o sistema prisional português - que, no seu conjunto, assinala uma redução do número de reclusos,



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

relativamente a 2019, de 1340 (cerca de menos 11%), associada à Lei n.º 9/2020, de 10 de abril, que prevê um regime excecional de flexibilização de execução das penas e das medidas de segurança, no âmbito da pandemia da doença COVID-19 – não se encontrar sobrelotado, existem vários EP's nacionais em que a taxa de reclusão suplanta os 100%, alertando também para o facto de o parque prisional nacional ser bastante heterogéneo e carecer de remodelação, recordando, a propósito, que *«a anunciada construção de cinco novos EP, previsto no Relatório sobre o Sistema Prisional e Tutelar de 2017, continua sem conhecer avanços»*.

Relativamente aos centros de instalação temporária (CIT) e espaços equiparados (EECIT), em geral, são de assinalar algumas novidades, no EECIT de Lisboa, em matéria de contactos com o exterior, designadamente, a possibilidade de utilização de telemóvel nos quartos, faltando ainda, contudo, a garantia de acesso a uma rede wi-fi sem custos. Nota-se, contudo, alguma falta de informação no EECIT de Lisboa, cujo Regulamento de funcionamento prevê a disponibilização de folhetos informativos com os números da Provedoria de Justiça e da Ordem dos Advogados em português, inglês e francês, mas também em castelhano, árabe, hindi, urdu, mandarim e russo, está desfasado da realidade, pois apenas existe folheto naquelas três primeiras línguas. Também o apoio jurídico foi facilitado no EECIT de Lisboa, com a entrada de advogados sem terem de passar pela zona internacional do Aeroporto Humberto Delgado, que agora se organizam em escalas presenciais. Quanto ao EECIT do Porto, encerrado na sequência de um incidente com migrantes marroquinos em 13 de agosto de 2020, continua



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

encerrado e, segundo informações recolhidas em visita às instalações, não há data prevista para a respetiva reabertura. Também o EECIT de Faro carece de obras, na sequência de uma fuga de cidadãos marroquinos, em 7 de julho de 2020, que danificou as instalações daquele Centro.

Sobre os centros educativos (CE), o relatório refere, nomeadamente, a grande pressão sob os funcionários dos CE nos piores períodos da pandemia, agravada pelo crónico défice de Técnicos Profissionais de Reinserção Social.

Houve um aumento da carga horária que terá causado desgaste físico e emocional aos funcionários.

Por outro lado, são sobejamente conhecidas as queixas de insuficiência destes Técnicos, forçados a trabalhar turnos muito longos, de 12h e em número elevado de dias consecutivos a trabalhar (até 29 dias), sujeitos a interrupções de folgas e, em geral, com idades médias bastante avançadas (em alguns casos, perto dos 50 anos).

PARTE II - OPINIÃO DO RELATOR

O relator do presente parecer prevalece-se do disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR para reservar a sua opinião política sobre o relatório em apreço para momento ulterior, nomeadamente o do debate em Plenário.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

PARTE III - CONCLUSÕES

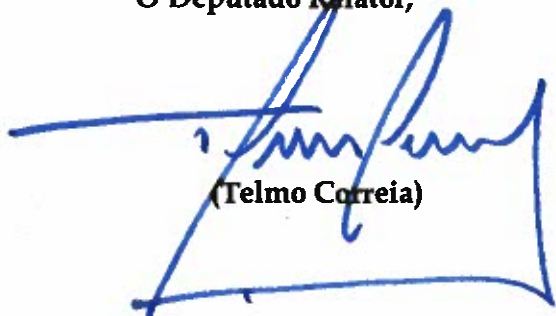
Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de parecer que o Relatório Anual de Atividades do Provedor de Justiça relativo a 2020, apresentado à Assembleia da República, está em condições de ser debatido em Plenário, nos termos e para os efeitos no disposto no artigo 239.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE IV - ANEXOS

Nada a anexar.

Palácio de São Bento, 13 de outubro de 2021

O Deputado Relator,



(Telmo Correia)

O Presidente da Comissão,



(Luís Marques Guedes)